



Informe Estratégico – Nova redação da NR-08 – Edificações

1 - Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 05/08/2022, a [Portaria nº 2.188, de 28/07/2022](#), do Ministério do Trabalho e Previdência, aprovando a **nova redação da Norma Regulamentadora nº 08**, que trata sobre **Edificações**.

2 - A NR-08 estabelece requisitos que devem ser atendidos nas edificações para garantir segurança e conforto aos trabalhadores, e tem como campo de aplicação as medidas de prevenção aplicáveis às edificações onde se desenvolvam atividades laborais, devendo ser observado o seguinte:

2.1 - Quanto aos requisitos de segurança e saúde:

- Os locais de trabalho devem ter a altura do piso ao teto, pé-direito, de acordo com o código de obras local ou posturas municipais, atendido o previsto em normas técnicas oficiais e as condições de segurança, conforto e salubridade, estabelecidas em Normas Regulamentadoras.

2.2 - Quanto à circulação:

- Os pisos dos locais de trabalho não deverão apresentar saliências, nem depressões, que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.
- As aberturas nos pisos e nas paredes deverão ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.
- Os pisos, as escadas fixas e as rampas deverão ser projetados, construídos e mantidos em condições de suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam, de acordo com as normas técnicas oficiais.
- Nos pisos, escadas fixas, rampas, corredores e passagens dos locais de trabalho, onde houver risco de escorregamento, deverão ser empregados materiais ou sistemas antiderrapantes.

- Os andares acima do solo deverão dispor de proteção contra queda de pessoas ou objetos, de acordo com a legislação municipal e as normas técnicas oficiais, atendidas as condições de segurança e conforto.

2.3 - Quanto à proteção contra intempéries:

- As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, deverão, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.
- Os pisos e as paredes dos locais de trabalho deverão ser, quando aplicável, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.
- As coberturas dos locais de trabalho deverão assegurar proteção contra as chuvas.
- As edificações dos locais de trabalho deverão ser projetadas e construídas conforme a necessidade do ambiente de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.

3 – A [Portaria MTP nº 2.188/2022](#) entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho